



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Designada pelo Decretos nº 33/2023.

Processo nº 049/2023

Licitação nº 005/2023

Modalidade: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção da Praça Municipal Mira Serra.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da CPL.

Recorrente: **NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA.**

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pugnando pela revisão do posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, que a julgou a inabilitada em sessão realizada no dia 06/06/2023.

Insurge-se a Recorrente alegando, em síntese, que as CAT's apresentadas em sua documentação servem para suprir as exigências editalícias, citando duas certidões a fim de comprovar a execução de estrutura de concreto e duas a fim de comprovar a execução de piso polido, e em decorrência postula por sua habilitação.

A intimação do julgamento da fase de habilitação foi efetuada através da sessão ocorrida no dia 07/06/2023, tendo a Recorrente protocolizado seu recurso na data 14/06/2023, logo, sendo tempestivo (art. 109, I, "a" c/c art. 110, ambos da Lei nº 8.666/93).

Além do mais, vislumbra-se que o mesmo apresenta outros requisitos de admissibilidade, tais como a legitimidade, o interesse recursal, a forma escrita, a fundamentação e o pedido.



Comunicadas as licitantes remanescentes sobre a interposição do recurso em tela, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, através da publicação da ata junto ao Site Oficial do Município, na data de 14/06/2023, nenhuma se manifestou.

Em sequência o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fosse analisado o recurso interposto, e, expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Gustavo Henrique Perin, assessor jurídico da Prefeitura de Vargem Bonita, emitiu parecer jurídico sobre o recurso.

É o sucinto relato.

II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 29/06/2023 arquivado aos autos. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA**, eis que atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, e **no mérito, negamos-lhe provimento**. Em consequência, **mantemos** o julgamento proferido



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

na fase de habilitação quando a manutenção da inabilitação da licitante **NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Vargem Bonita, SC, 30 de junho de 2023.

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

IVAN ROBERTO GALVAN

Membro da CPL

ENEDIR DE ALMEIDA VIEIRA

Membro da CPL

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

DEISE TONIAL SALVADOR

Membro da CPL